

Processo n.: @TCE 19/00059638

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @REP-19/00059638 - Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Contrato n. 487/SME/2018, firmado com a empresa Prime Log Distribuidora EIRELI EPP

Interessada: Cibelly Farias

Responsáveis: Prime Log Armazenagem e Transporte EIRELI, Everson Mendes, Maria Ester Schorn Harb, Adélia Doraci de Oliveira e Sabrina da Rosa Lazzaretti

Procurador: Márcio Odoni (de Prime Log Armazenagem e Transporte EIRELI)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 125/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata do Contrato n. 487/SME/2018, em face do dano causado ao Município de Florianópolis.

2. Condenar, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a pessoa jurídica **Prime Log Armazenagem e Transporte EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.532.099/0001-87, ao pagamento da quantia de **R\$ 172.189,50** (cento e setenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), devido ao dano causado ao erário do Município de Florianópolis, em razão da inutilização de 16.399 ampolas de insulina, fixando-lhe **o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar, perante este Tribunal, **o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município de Florianópolis**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da citada Lei Complementar), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (31 de janeiro de 2018), ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar), em face da seguinte irregularidade:

2.1. Grave falha na execução de contrato administrativo em virtude da ausência de controle de temperatura indicada no contrato (2°C a 8°C), comprovado pelo Auto de Intimação n. 31824829932/19, de 31 de janeiro de 2019, da Vigilância Sanitária de São José, em descumprimento aos itens 3.19, 4.2, 4.12 e 14.5 do Termo de Referência ao Edital da Concorrência n. 462/2017 (f. 289) e aos itens 7.1, alíneas “a” e “b”, e 7.2 do Contrato n. 487/SME/2018 e aos arts. 66, 69 e 70 da Lei n. 8.666/93 (item 3.2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 831/2020**).

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis, por seu atual Gestor, que aprimore seu sistema interno de protocolo e trâmite de comunicação entre sua estrutura de órgãos/secretarias, visando evitar problemas futuros em face de eventual ocorrência de não atendimento a diligências e comunicações externas.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 831/2020**, ao Prefeito Municipal de Florianópolis, ao Controle Interno deste Município, aos Responsáveis supranominados, à Representante no Processo n. Processo n. @REP-19/00059638 e ao procurador Sr. Márcio Odoni.

Ata n.º: 12/2022

Data da Sessão: 13/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC